GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1HFZ-5MWE-6N92-43KS

A C Ó R D Ã O

TC-014503.989.24-6
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social Beneficiária: Associação Congregação de Santa Catarina.
Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME CRI Idoso Norte.
Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário de Estado da Saúde à época), Sônia Aparecida Alves (Coordenadora de Saúde à época), Wilson Carnevalli Filho (Presidente do Conselho Executivo da entidade à época), Adelaide Schmoeller (Presidente do Conselho Deliberativo da entidade à época) e Aline Jorgetto Cezarini (Superintendente da entidade à época).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2023.
Valor(es): R$ 4.825.498,15.
Advogado(s): Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. ANÁLISE FINANCEIRA RESTRITA AO PERÍODO DA EXECUÇÃO FÍSICA. FALHA QUE, NO CASO DOS AUTOS, NÃO COMPROMETEU O CONTROLE GOVERNAMENTAL. RELEVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. LAUDO DE INSPEÇÃO ATESTA ESCORREITO EMPREGO DA VERBA PÚBLICA AOS FINS ELEITOS. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, **indeferidos**, em preliminar, os **pedidos** formulados por **Wilson Carnevalli Filho**, **Adelaide Schmoeller e Aline Jorgetto Cezarini** com vistas à **exclusão** de seus nomes do rol de responsáveis pelos atos em apreço, na medida em que sua legitimidade passiva está expressamente prevista no ordenamento pátrio, decidiu, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela **regularidade** da prestação

de contas alusiva ao montante de R**$ 4.825.498,15** (quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quinze centavos), concernente à verba confiada pela COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CGCSS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE à ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, no exercício de 2023, conferindo-se a competente **quitação** aos responsáveis, sem prejuízo de **recomendar** aos partícipes o aprimoramento de seus mecanismos de controle e evidenciação contábil, em estrita observância às determinações contidas nas Instruções desta C. Corte para evitar-se o desencontro de informações e dos registros acerca das mutações financeiras e patrimoniais no curso da parceria.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e o Procurador da Fazenda do Estado Marcel Felipe Moitinho Torres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1HFZ-5MWE-6N92-43KS